



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 846

00029 ETIQUETA

DATA  
/ /2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018

AUTOR  
DEPUTADO ANDRE FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se o artigo 1º da Medida Provisória 846, de 2018, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Art. 4º.....

VI – um da Sociedade Civil;

VII – um do Ministério Público;

VIII – um do Tribunal de Contas da União e;

IX – um representante do Poder Legislativo.

§ 3º As decisões do Conselho Gestor serão paritárias, tomadas por maioria simples de votos e homologadas pelo Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública (NR).”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 846/2018 propõe alterar a MP 841/2018 no sentido de redistribuir o produto da arrecadação das loterias e restituir verbas destinadas ao esporte.



CD/18957.36447-10

O artigo 4º da Medida Provisória 841/2018 trata do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, que cuidará da gestão e destinação dos recursos do Fundo, além de zelar pela aplicação dos recursos em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública.

A Segurança Pública, nos termos do artigo 144 de nossa Constituição é “Dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”. De acordo com o mandamento constitucional, entendo que, da forma estruturada no texto original da MPV 841, o Conselho Gestor sofre de séria carência representativa, visto que não possui nenhum representante da sociedade civil e nem dos órgãos de controle, de defesa dos direitos difusos da sociedade e, principalmente, do Poder Legislativo, responsável por exercer o controle externo da Administração Pública.

Além disso, entendo que não basta somente ter os representantes, é necessário que tenham direito a voto e seu voto seja paritário, nos termos das alterações que proponho ao § 3º do artigo 4º da MPV.

Diante do exposto, a presente emenda propõe que sejam incluídos como representantes no Conselho Gestor de um membro da Sociedade Civil, um do Ministério Público, um do Tribunal de Contas da União e um do Poder Legislativo. Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 7 de agosto de 2018.



CD/18957.36447-10